

com vista ao aumento de eficácia e eficiência da actividade do Executivo;

Convindo dotar alguns departamentos ministeriais de instalações condignas para melhorar o desempenho das suas funções, visando a prestação adequada e eficiente serviço aos cidadãos, no âmbito do processo de modernização da administração pública, cuja aquisição deve obedecer ao estipulado nos artigos 28.º, 34.º e 37.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

Atendendo a necessidade de afectar o imóvel a um determinado organismo nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo do mesmo nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, e no artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, sobre o Património Público, de 6 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d), do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda do imóvel correspondente ao Edifício Metropolis, sito na Rua Guilherme Capelo, n.ºs 219/221, Ingombota, na Cidade de Luanda, ao respectivo proprietário, bem como a realização da despesa inerente ao Contrato a celebrar.

2.º — O imóvel referido no número anterior é afectado ao Ministério dos Assuntos Parlamentares e o Gabinete da Contratação Pública.

3.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, para efeitos tidos por convenientes.

4.º — É delegada competência no Ministério das Finanças, para a prática de todos os actos identificados nos n.os 1 e 2, do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano.

5.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos de registo do imóvel descrito no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### **Despacho Presidencial n.º 9/12**

**de 1 de Fevereiro**

Considerando a necessidade de serem criadas as melhores condições de trabalho para os órgãos do aparelho do Estado, no quadro da dinâmica que se pretende imprimir,

com vista ao aumento de eficácia e eficiência da actividade do Executivo;

Convindo dotar alguns departamentos ministeriais de instalações condignas para melhorar o desempenho das suas funções, visando a prestação adequada e eficiente serviço aos cidadãos, no âmbito do processo de modernização da administração pública, cuja aquisição deve obedecer ao estipulado nos artigos 28.º, 34.º e 37.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

Atendendo a necessidade de afectar o imóvel a um determinado organismo nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo do mesmo nos termos do n.º 4, do artigo 34.º, e no artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, sobre o Património Público, de 6 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d), do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda do imóvel correspondente às Torres Dipanda, adjacente ao Largo da Independência, na Cidade de Luanda, com o respectivo proprietário, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

2.º — O imóvel referido no número anterior é afectado ao Tribunal de Contas e ao Ministério das Finanças.

3.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, para efeitos tidos por convenientes.

4.º — É delegada competência no Ministério das Finanças, para a prática de todos os actos identificados nos n.os 1 e 2, do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano.

5.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos de registo do imóvel descrito no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

### **Despacho Presidencial n.º 10/12**

**de 1 de Fevereiro**

Considerando que as alterações climáticas constituem hoje um dos maiores desafios da humanidade, quer pelas suas consequências, a nível ambiental, quer pelas implicações económicas, sociais e políticas;

Tendo em conta que a República de Angola é parte da Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade, e a Convenção das Nações Unidas de Combate a Desertificação, cujo objecto é a protecção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Nacional de Alterações Climáticas e Biodiversidade, coordenada pela Ministra do Ambiente e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro dos Petróleos;
- b) Ministro dos Transportes;
- c) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- d) Ministro da Saúde;
- e) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas;
- f) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Concertar os programas e harmonizar as políticas para implementação da estratégia nacional sobre as mudanças climáticas e a estratégia de preservação da biodiversidade;
- b) Criar as condições necessárias para execução e implementação do plano nacional para as alterações climáticas;
- c) Criar um plano nacional de investimento que integre os assuntos ligados as alterações climáticas, a biodiversidade, a seca e a desertificação;
- d) Criar centros de excelência para efectuarem estudos das calamidades e de observação sistemática e investigação do clima.

3.º — Para o exercício das suas atribuições a Comissão ora criada é dotada de um orçamento próprio inscrito no orçamento do departamento ministerial que tutela o ambiente.

4.º — A Comissão ora criada exerce as suas atribuições com apoio de um Comité Executivo constituído por especialistas dos departamentos ministeriais referidos no ponto 1 e das seguintes instituições:

- a) Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b) Instituto Nacional de Meteorologia;
- c) Instituto de Investigação Marinha;
- d) Instituto de Hidrografia;
- e) Instituto de Desenvolvimento Florestal;
- f) Instituto Nacional de Gestão Ambiental;
- g) Universidade Agostinho Neto.

5.º — O Coordenador pode após consulta aos membros convidar outros especialistas que se acharem necessários para integrarem a Comissão.

6.º — O Coordenador deve solicitar aos membros da Comissão e das instituições acima referidas a indicação dos especialistas que devem constituir o Comité Executivo de Apoio, no prazo de oito (8) dias.

7.º — O Coordenador deve apresentar trimestralmente relatórios detalhados sobre o decurso dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

### Decreto Executivo n.º 38/12:

de 1 de Fevereiro

Considerando que a, China Sonangol International Holding, Limited, formalizou perante a Sonangol, E.P, a intenção de ceder a totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11 à BP Exploration Angola (Kwanza Benguela) Limited;

Considerando que a Sonangol, E.P, prescindiu do exercício do direito de preferência na referida cessão;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 16.º, n.º 1 da Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1.º — É autorizada a China Sonangol International Holding, Limited, a ceder 10% (dez por cento), correspondentes a totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção para o Bloco 20/11 à BP Exploration Angola (Kwanza Benguela) Limited, nos termos do acordo de cessão entre si celebrado;

2.º — Este Decreto-Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2012.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.